Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2009

MENSAGEM Nº 66/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 84/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin.
(de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 27.600,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor, com emenda modificativa.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 212/2009

Lei nº 3150, de 23 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de P... Fls 70 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.150 DE 23 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da Fundação Walderez Bertolin, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Familiar
08.244.0036.2.146.000 Subvenções a entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arargiboia, 725, Apto 304, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Familiar
08.244.0036.2.146.000 Subvenções a entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo ante-

rior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 18/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Familiar 08.244.0036.2.146.000 Subvenções a entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para abresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,23 de abril de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Familiar
08.244.0036.2.146.000	Subvenções a entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **Eliseu Miguel Bertelli,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arargiboia, 725, Apto 304, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Familiar
08.244.0036.2.146.000	Subvenções a entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 64 Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º..../2009	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Familiar 08.244.0036.2.146.000 Subvenções a entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

15/04/2009 - Aprovada por unanimidade

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-17:19-003652-1/1

Os vereadores infra-assinados, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB e Valmir Tasca – DEM, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 84/2009:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do art. 2 do projeto de lei nº 84/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de assistência comunitária e familiar
08.244.0036.2.146.000	Subvenções a entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2009

O Executivo Municipal, através da mensagem n° 066/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 84/2009, visando conceder subvenção social á Fundação Walderez Bertolin, com o objetivo de manter a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.

O valor a ser doado será de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos) reais, divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta) reais. A fonte de recursos para esta doação será a Secretaria de Ação Social e Cidadania, através do Departamento da Criança e do Adolecente, conta 08.244.0036.2.14600, Manutenção da atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, 33.50.43.00, Subvenções Sociais a qual possui um saldo de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos) reais. No entanto, deverá ser modificada a fonte de recursos para 09.03 – Coordenação de Assistência Comunitária a Famílias, conta 08.244.0036.2.146.000 – Subvenções a Entidades, a qual possui um saldo de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta) mil reais.

Com relação à verificação da documentação apresentada foi verificada que a necessidade de ajustes como: numeração do Termo de Transferência Voluntária. **No entanto não foi apresentado nenhum documento que prestasse conta da contribuição de 2008**.

A Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, baseada na Lei Federal n° 4.320,00 artigos 12, parágrafo 3° I, 16 e 17, na Lei Municipal n° 2.457 de 19/05/2005 em seus artigos 2 e 3, bem como na lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 e da Resolução n° 03 de 27/07/2006, através dos artigos 2°, 162 parágrafo 2°, 228, 229, 230, 295 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após a análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria, devendo ser providenciado o resultado da prestação de contas anterior.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de Abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-17:19-003631-1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-15:59-00321-2/2

Ofício nº 250/2009/GP

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação do artigo 2º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 066/2009, de 23 de março de 2009, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º *As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:*

09	***Secretaria de Ação Social e Cidadania***
09.03	*Coord. de Assistência Comunitária e Família*
0824400362.146	*Subvenções a Entidades*
33.50.43	*Subvenções Sociais*

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

PROJETO DE LEI

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824400362.146 000	Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2009

Através do **Projeto Lei nº 84/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Fundação Walderez Bertolin**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa.****"*
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. De Assistência Comunitária a Famílial, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, "08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

61. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
62. Estatuto Social;
63. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
64. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
65. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
66. Lei Municipal nº 2628 de 3 de junho de 2006 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
67. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
68. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2008;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

69. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
70. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 1516/2009 com validade até 04/06/2009;
71. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4883180-55 com validade até 03/05/2009;
72. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 31/08/2009;
73. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 02/04/2009;
74. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 22/07/2009;
75. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 12/04/2009;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2ºdo projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária nº 3.062 de 17 de dezembro de 2008, a unidade orçamentária correspondente a dotação indicada é **"09.03 – Coord. De Assistência Comunitária a Famílias - 08.244.0036.2.146.000 – Subvenções a Entidades"** e não a que consta no projeto.

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 31 de março de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	460.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 560	Fiscal	01000	96.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	140.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	170.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	20.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutencao das Atividades da Marcenaria					350.000,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	140.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 572	Fiscal	01000	30.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	16.000,00	
08.244.0036.2.142.000	Doacao de cestas basicas					115.000,00
	Doacao de cestas basicas					
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades					230.000,00
	Subvencoes a entidades					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	230.000,00	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:51-007459-2/2

MENSAGEM N.º 066/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Fundação Walderez Bertolin.**

Referida Fundação clube necessita desse auxílio financeiro para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2009

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, no valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824400362.146 000	Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **Eliseu Miguel Bertelli,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arargiboia, 725, Apto 304, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais , pelo período de 08 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
0824400362.146 000	Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

/ SSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º..../2009	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ
OBJETO:	repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Departamento da Criança e Adolescente 0824400362.146 000 Manutenção das atividades do Fundo Mun. De Ass. Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Adenor Vieira Santana
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

ESTATUTOS

CAPITULO "I"
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, científicos, culturais, artísticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

§ 1° - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistencia social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I – Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infra e superdotados;

II – Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatórios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distância;

III – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas nos campos e áreas de: Educação, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas, Saúde, Engenharia, Reflorestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços científicos, culturais e tecnológicos;

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

IV – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

V – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

VI – Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;

VII – Conceder bolsas de estudos;

VIII – Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;

IX – Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;

X – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XI – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;

XII – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XIII – Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;

XIV – Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;

XV – Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;

XVI – Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;

XVII – Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;

XVIII – Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclores, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;

XIX – Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;

XX – Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;

XXI – Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;

XXII – Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;

XXIII – Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;

XXIV – Conferir títulos honoríficos;

XXV – Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

XXVI – Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 41 Visto

XXVII – Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de quaisquer uma das atividades da Fundação;
XXVIII – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;
XXIX – Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos; agricultura biodinâmica e congêneres;
XXX – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;
XXXI – Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;
XXXII – Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;
XXXIII – Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.
XXXIV – Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação científica, bem como promover a divulgação de resultados;
XXXV – Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.
XXXVI - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

CAPITULO "III"
DO PATRIMÔNIO

Art. 3° - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:
a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
c) dos donativos;
d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i) do usufruto que lhe forem concedidos;
j) de juros bancários e outras receitas de capital;
k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.

Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

n) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

§ 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar *superávit*, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.
§ 2º.- Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.
§ 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO "IV"
DOS COMPONENTES

Artigo 4º. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:
I – INSTITUIDORES;
II – COOPERADORES;
III – BENEMÉRITOS;
IV – HONORÁRIOS;
§ 1º. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;
§ 2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.
§ 3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.
§ 4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.
§ 5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:
1º - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Saraiva
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:
I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
II – CONSELHO DELIBERATIVO;
III – PRESIDÊNCIA;
IV – CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
V – CONSELHO FISCAL;
VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 6º. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 7º. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Artigo 8º. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:
§ 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;
§ 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.
§ 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Artigo 9º. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS

I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

Artigo 11. Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.
§ Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.
Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Abigail Vieira Somara
Pato Branco - PR

Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
VIII – Decidir, observando o "quorum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
IV – Instaurar inquérito administrativo;

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Abequil Vieira Sanabria
TITULAR
Pato Branco - PR

V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
VI – Assinar convênio e contratos;
VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.
§ 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial
§ 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.

Artigo 21. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.
§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23. O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.
§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

Artigo 24. Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
III – Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;
IV – Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
V – Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
VI – Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa" visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.

Município de Pato Branco
Fls 19
Servidor

Selo de Autenticidade d
Atos foi afixado na últi
na folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35 Visto

Artigo 26. O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2º. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 27. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 28. O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29. O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

Artigo 30. O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

Artigo 32. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

Artigo 33. Ao Conselho Fiscal compete:
I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Município de Pato Branco Fls. 90 Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Viste

III – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
IV – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
V – Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
VI – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.
§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 38. À Diretoria Executiva compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação, submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
IV – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

Artigo 39. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 40. A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.
§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.
§ 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 44. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:
I – Balanço Patrimonial;
II – Balanço Econômico;
III – Balanço Financeiro;
IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

Município de Palo Branco
Fls. 32
Servidor

Selo de Autenticidade
Atos foi afixado na

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

V – Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação .

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Artigo 46. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Artigo 47. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 48. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Artigo 49. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal , do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 50. O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 51. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 52. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores;

II – Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Não contrarie os fins da Fundação;

IV – Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou itens referentes aos serviços de radiodifusão;

V – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Artigo 53. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Selo de Autenticidade d
Atos foi afixado na últ
na folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Artigo 54. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

Artigo 55. Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedâneo.

Artigo 56. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Artigo 57. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 58. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte

Artigo 59. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Exelentissímo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Selo de Autenticidade d
Atos foi afixado na últi
na folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.

DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Selo de Autenticidade d
Atos foi afixado na últ
na folha do documento

(20)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA S/C Adegail Vieira Samara Oficial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE INSTITUIDORES, ANO 2005, SIMULTÂNEA COM A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, ANO 2005, DA FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano calendário da era Cristã de dois mil e cinco, em auditório cedido nas instalações da FADEP em Pato Branco - PR, reuniram-se em assembléia, os cidadãos que assinaram o Livro de presenças, convocados que foram, verbalmente, pelo Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, Presidente do Conselho Instituidor da Fundação, com o seguinte propósito e ordem do dia:

1 – Apresentação dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;

2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;

3 – Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo;

4 – Eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II;

5 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31;

6 - Assuntos Gerais;

Conhecidos entre si, identificados por suas ideologias e pensamentos, os presentes aclamaram para dirigir os trabalhos como Presidente da Assembléia, o Sr ELISEU MIGUEL BERTELLI, que convidou a mim, Simone Cagnin Tesser, para Secretariar a Assembléia.

Iniciados os trabalhos, cuja pauta e objetivos já haviam sido debatidos pelos presentes, pelos meios de comunicação que lhes são particulares o Sr. Presidente da Assembléia tomou a palavra passando ao item 1 da ordem do dia:

1 - Apresentação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital onde constavam os nomes e qualificações dos mesmos, aqui transcrito, sendo: **Erlon Fernando Ceni de Oliveira**, brasileiro, advogado, casado, residente em Pato Branco, à rua Dr. Silvio Vidal, 458, cep 85505-050, portador do RG 4.508.514-7 e do cpf 761.909.199-87; **Ricardo Pedroso**, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Palmas, à rua Bispo Dom Carlos, 757, Edif. Kluge, cep. 85555-000, portador do RG 6.627.723-2 e do cpf 027.359.639-00; **Simone Cagnin Tesser,** brasileira, casada, contadora, portadora do RG 6.206.381-5 e do cpf 033.658.659-00, residente e domiciliado à rua Emiliano Perneta, 33, cep 85502-565, residente e domiciliada em Pato Branco PR; **Carine Horbach,** brasileira, solteira, contadora, residente em Pato Branco, à rua Jaciretã, 465, cep. 85504-440, portadora do RG 3.487.270-8 e do cpf 032.429.959-10; **Diorgenes Bertolin,** brasileiro, casado, administrador, residente em Palmas, à rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 1244, ap. 202, cep. 85555-000, portador do RG 12-c 3.407.063 e do cpf 027.386.819-56. **Passado então ao item 2** – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, foram todos os nomes apresentados submetidos à votação, tendo a assembléia decidido por aclamação unânime dos indicados. Em seguida, passou-se à escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aclamados por unanimidade para Presidente do Conselho Deliberativo o Conselheiro **Ricardo Pedroso** e para Vice Presidente do Conselho Deliberativo **Erlon Fernando Ceni de Oliveira**, todos com mandato até 31 de dezembro de 2008, na forma prevista no artigo 8 inciso VI, do estatuto. **Passado então ao item**

Município de Pato Branco Fls 26 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral extra-ordinária do Conselho Deliberativo, foi então devidamente instalado o Conselho Deliberativo, com todos os seus membros se considerando empossados neste ato. **Passado então ao item 4 -** eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II; eleitos por unanimidade dos presentes, os nomes do Sr. **Ricardo Pedroso** como Tesoureiro da Instituição, o Sr. **Diórgenes Bertolin,** como Secretário e o Sr. **João Carlos Ribeiro Pedroso,** como vice-presidente da fundação, todos declarando-se empossados em seus cargos. **Passado então ao item 5 -** Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31 do estatuto, foram aclamados por unanimidade os Conselheiros **Jurema Padoan Demarco, Ana Laura Bertelli e Simone Cagnin Tesser,** como membros titulares e **Marli Aparecida Boesing, Tânia Raber Bertelli e Nádia Rosa Pedrozo** como membros suplentes, sendo seu mandato com vigencia até 31 de dezembro de 2008. **Passado então ao item 6 -** Assuntos Gerais, usando a palavra o Presidente da Assembléia fez um breve resumo das deliberações hoje tomadas, desejando a todos os escolhidos e eleitos, o mais notável sucesso em suas funções, recomendando que nunca devemos nos desviar dos desígnios de Deus. Apresentou ainda um quadro resumo das Diretorias eleitas e mantidas nesta assembléia, que são:

CONSELHO DE INSTITUIDORES – mandato até 31 de dezembro de 2007, eleitos na Assembléia de 2003;
Presidente = João Carlos Ribeiro Pedroso Vice Presidente = Eliseu Miguel Bertelli

CONSELHO DELIBERATIVO – mandato até 31 de dezembro de 2008:
Presidente = Ricardo Pedroso
Vice-Presidente = Erlon Fernando Ceni de Oliveira.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO – mandato até 31 de dezembro de 2008 = Eliseu Miguel Bertelli

CONSELHO FISCAL, mandato até 31 de dezembro de 2008:
Membros Titulares:Jurema Padoan Demarco, Ana Laura Bertelli e Simone Cagnin Tesser
Membros Suplentes: Marli Aparecida Boesing, Tânia Raber Bertelli e Nádia Rosa Pedroso

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA – mandato até 31 de dezembro de 2008.
Vice Presidente da Fundação = João Carlos Ribeiro Pedroso
Diretor Tesoureiro = Ricardo Pedroso Diretor Secretário = Diórgenes Bertolin
Todos declarando-se empossados nesta data, pelas assinaturas neste documento.

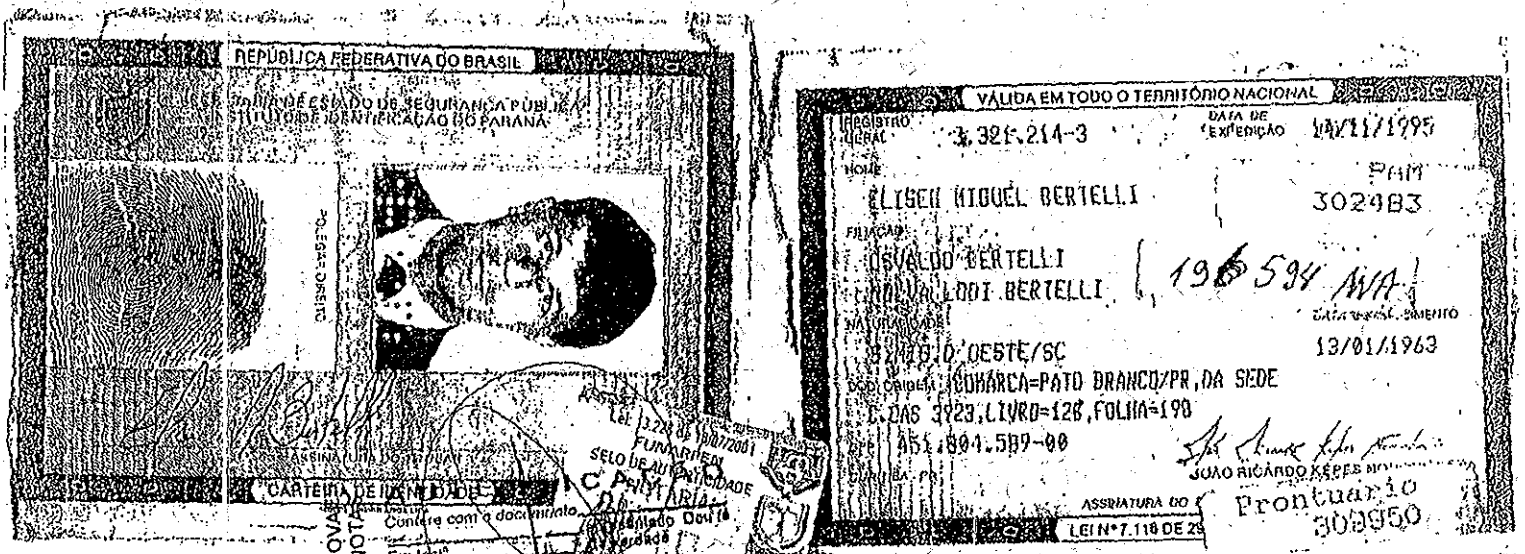
Esgotada a pauta de itens a serem debatidos e votados, os presentes deliberaram pelo encerramento dos trabalhos, com todos os itens aprovados por unanimidade, concedendo a mim, como secretário, o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida em público, foi o seu texto devidamente aprovado por unanimidade, estando por mim Simone Cagnin Tesser, como Secretária da Assembléia e pelo Presidente da Assembléia Eliseu Miguel Bertelli devidamente assinada e no verso desta, pelos participantes da Assembléia que desejaram firma-la, aos 20 dias do mês de dezembro do ano 2005.

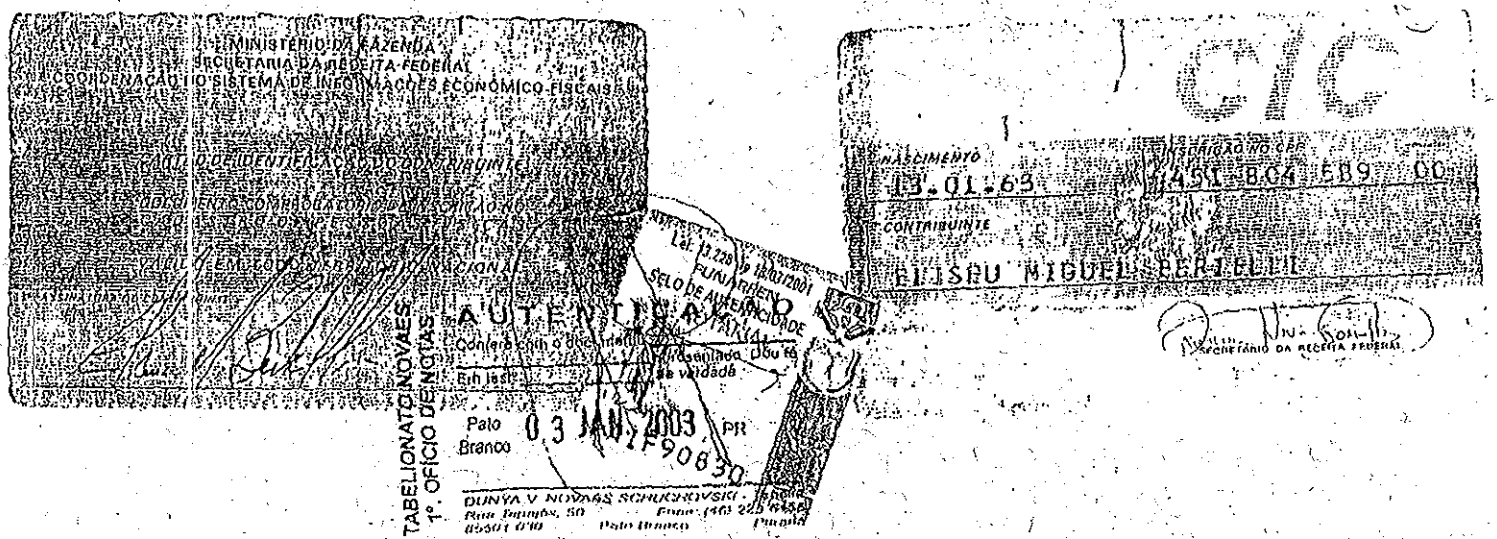
ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Assembléia –

SIMONE CAGNIN TESSER
Secretária da Assembléia

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28 Visto

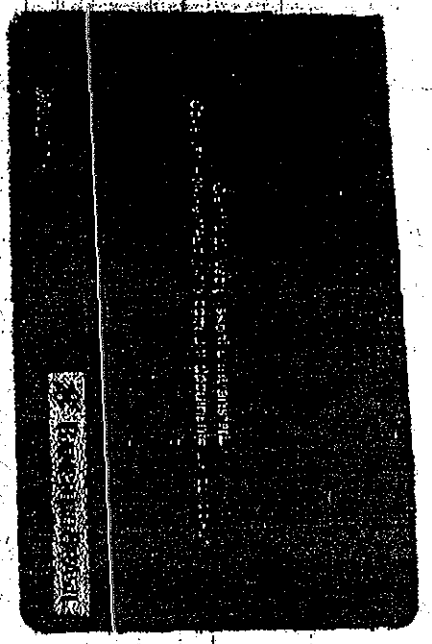
Município de Pato Branco Fls. 27 Servidor


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.321.214-3
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/1995
NOME ELISEU MIGUEL BERTELLI
PAI OSVALDO BERTELLI
MÃE VALDOI BERTELLI
NATURALIDADE SEDE/SC
DATA NASCIMENTO 13/01/1963
DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.DAS 3923,LIVRO=126,FOLHA=198
CPF 451.804.589-00
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29
Prontuário 308950
TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
Pato Branco 03 JAN 2003 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Rua Tapajós, 50
85501-030
Pato Branco
Paraná
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

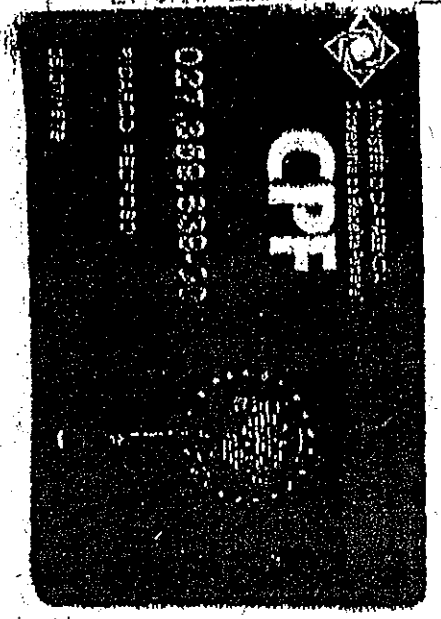

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
NASCIMENTO 13.01.63
CPF 451.804.589-00
CONTRIBUINTE ELISEU MIGUEL BERTELLI
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL
AUTENTICADO
TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
Pato Branco 03 JAN 2003 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Rua Tapajós, 50
85501-030
Pato Branco
Paraná
Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto









Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 . DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente : Fundação Walderez Bertolin
CNPJ: 05.493.232/0001-42
Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, 21
DDD/Telefone: 46-3220-3000
Nome do Responsável: Eliseu Miguel Bertelli CPF: 451.804.589-00
Banco : CEF Ag: 0602 C/C : 2.334-2

2 . RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A população idosa conta com muito tempo disponível, porém observamos que as ofertas de atividades para os idosos são limitadas. Assim sendo, não são suficientes as possibilidades de atividades oferecidas a este grupo para que tenham níveis adequados de qualidade de vida. Acreditamos que a utilização do tempo ocioso, mediante a ampliação da oferta de atividades que possam ser realizadas pelos idosos patobranquenses, é um meio adequado para elevação de seu nível de qualidade de vida. Considera-se que oportunizar a participação de cidadãos-idosos no projeto UNATI, além do resgate cultural que se faz, é uma forma de beneficiá-los pelo muito que têm contribuído para a sociedade.

3 . DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Título do projeto

UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.
"Longevidade e Qualidade de Vida"

Identificação do projeto

Projeto de extensão da Faculdade de Pato Branco — FADEP, caracterizado pelo nome de UNATI — Universidade Aberta à Terceira Idade em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Walderez Bertolin e empresários locais.

Justificativa da proposição

A alta taxa de crescimento da população de mais de 60 anos no Brasil, em decorrência da baixa natalidade e do prolongamento da vida faz com que o fenômeno da velhice seja urna realidade que vem se impondo no cenário brasileiro.

Município de Pato Branco
Fls 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 24 Visto

O atual momento da terceira idade mostra uma realidade muito heterogênea. Para muitos idosos, esta fase representa o momento de curtir a vida com mais liberdade, pois o tempo ocioso pode ser aproveitado com diferentes atividades sócio-culturais. Por outro lado, é possível encontrar pessoas idosas com dificuldade de interagir no meio em que vivem, levadas muitas vezes, pelos valores e preconceitos estigmatizados no decorrer de sua vida adulta. Ressalta-se ainda o modelo de sociedade vigente, que propõe como ator social predominante o homem jovem, forte e produtivo.

Para grande parte da sociedade brasileira, o ser e o agir das pessoas idosas ainda são observados com algumas restrições devido aos estereótipos construídos ao longo do tempo, onde às pessoas de terceira idade era reservado o 'direito/dever" de cuidar dos netos, rezar, opinar sobre os acontecimentos familiares e outras atividades relacionadas ao seu meio de convivência. Através desses fatos, percebe-se que essa etapa da vida ainda é ignorada pela maioria da população brasileira, quanto às suas reais necessidades e possibilidades.

Conforme Peixoto (1997), a ideologia da velhice consiste em um conjunto de enunciados filosóficos, éticos, sociológicos, psicológicos, biológicos, dentre outros, onde a exclusão social e familiar e o poder aquisitivo, intimamente relacionado à aposentadoria, que conseqüentemente liga-se ao estereótipo da desocupação, a fragilidade da saúde e a dessexualidade, acabaram por construir uma imagem que hoje já não é mais possível caracterizar a terceira idade.

Levando em consideração esse conjunto de fatos, percebe-se que as representações sobre a velhice precisam urgentemente ser revistas por todos os setores da sociedade brasileira. Sobretudo quando o Brasil caminha para um índice de 15% na taxa de pessoas com mais de 60 anos no ano de 2025. Essa projeção faz com que o Brasil passe a ser considerado como um país com alto índice de pessoas idosas.

Sendo assim, a UNATI, projeto de extensão da FADEP, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Departamento de Cultura e com a Fundação Walderez Bertolin, busca oportunizar a participação de cidadãos-idosos no desenvolvimento de suas atividades.

Especificação da ação a ser desenvolvida

O projeto desenvolve-se através de oficinas de estudo, como espaço de ensino-aprendizagem e de troca de experiências, orientados por docentes devidamente habilitados

As oficinas ofertadas aos idosos seguem um planejamento semestral e abordam temáticas como: Novas tecnologias, Vivências na Terceira Idade, Aspectos Biopsicossociais e Educacionais, Políticas de atendimento aos Idosos, Artes, Comunicação e Expressão, Saúde e Qualidade de Vida, Envelhecimento Populacional

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Vista

Brasileiro, entre outros.

Seus principais objetivos, são: contribuir para a construção de uma abordagem social relacionada às questões pertinentes ao processo de envelhecimento humano, valorizar a experiência de vida do cidadão-idoso, oportunizando-lhe a participação em oficinas de estudos, visando à educação como um processo contínuo, culminando na sistematização dos conhecimentos empíricos de que são detentores e fortalecer a valorização do cidadão-idoso no contexto sócio-cultural patobranquense.

Descrição das metas a serem atingidas

Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.

Promover oficinas e cursos para as pessoas idosas, visando atualizar seus conhecimentos e integrá-los na sociedade contemporânea.

Contribuir para a elevação dos níveis de educação, saúde física e mental das pessoas idosas freqüentadoras da UNATI de Pato Branco, utilizando recursos e alternativas existentes na própria instituição de ensino da FADEP, com o auxílio da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Oferecer à população idosa uma unidade de excelência, fazendo da UNATI um núcleo de apoio aos estudos sobre o envelhecimento humano.

Etapa da execução do objeto

Duas oficinas de estudos semanais.
Duas oficinas de atividades físicas.
Todas as terças e quintas-feiras - 8h às 11h.
Período de realização: A UNATI acompanha o calendário acadêmico da FADEP.

Título da Transferência Voluntária: (x) Subvenção Social () Contribuição () Auxílio

Finalidade : (x) Assistencial (x) Educacional (x) Comunitária (x) Esportiva (x) Cultural (x) Saúde Pública

Previsão de custos: 27.600,00

Natureza da Despesa:
Materiais : 500,00
Serviços de Terceiros: 1.000,00
Outras Despesas: 800,00
Custo do Plano: 2.300,00

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

4 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Janeiro 2.300,00	Fevereiro 2.300,00	Março 2.300,00	Abril 2.300,00	Maio 2.300,00	Junho 2.300,00
Julho 2.300,00	Agosto 2.300,00	Setembro 2.300,00	Outubro 2.300,00	Novembro 2.300,00	Dezembro 2.300,00

Proponente:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 . DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Eliseu Miguel Bertelli
Representante Legal da Proponente

6 . APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Fundação Walderez Bertolin
CNPJ 05.493.232/0001-42
Registrado sob nº 217/03 do Livro B RTD de Pato Branco Pr Brasil.
Entidade Imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C

- Amparo e Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

Ofício 03/08 – FWB

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Em relação a indicação do responsável pelas prestações de contas da Fundação Walderez Bertolin, informamos que a responsabilidade de prestar contas é atribuição do Presidente da Fundação, conforme Art. 20 de nosso estatuto, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva, conforme o Art. 38 do estatuto, onde isto poderá ser verificado pela cópia do estatuto que segue juntamente com toda a documentação necessária para solicitação de transferências voluntárias.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliseu Miguel Bertelli

Presidente Fundação Walderez Bertolin

Ao Sr. Mauro José Sbarain
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Rua Benjamin Borges dos Santos, 21 • Bairro: Fraron • Fone/fax: 46 3220 3000 • Caixa Posta 2421 • CEP 85.503-350 • Pato Branco • Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Fundação Walderez Bertolin
CNPJ 05.493.232/0001-42
Registrado sob nº 217/K3 do Livro 9 RTD de Pato Branco Pr Brasil.
Entidade Imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C
• Amparo a Desenvolvimento do Ser Humano.
• Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
• Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
• Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

15

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada a Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, na cidade de Pato Branco – PR, não emprega menores de idade, e não o fará no decurso do ano de 2009.

Sendo esta a expressão da verdade,

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Eliseu Miguel Bertelli
Presidente Fundação Walderez Bertolin

Rua Benjamin Borges dos Santos, 21 • Bairro: Fraron • Fone/fax: 46 3220 3000 • Caixa Posta 2421 • CEP 85.503-350 • Pato Branco • Paraná

Município de Pato Branco Fls. 08 Servidor

(6)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.628, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2006, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor

Receita Federal

(7)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 18 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.493.232/0001-42 MATRIZ		23/01/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	21	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-350	FRARAO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/10/2008** às **11:37:21** (data e hora de Brasília).

Voltar

Município de Pato Branco Fls. 19 Servidor

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/10/2008

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da Fundação Walderez Bertolin constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008 e 09/2008.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram respeitados.

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
05.493.232/0001-42

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0569.BTIU.3844**
Emitida em **12/08/2008** às **08:36:45**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
FUNDACAO WANDEREZ BERTOLIN	2009	i1516
CPF / CNPJ 05.493.232/0001-42		**Validade** 90 dias
Endereço RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100, FRARON, FADEP	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Consulta de Débitos.		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 04/03/2009 16:11:08

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: 02DD6BB9C99A5B8C

Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4883180-55

Certidão fornecida para o CNPJ: **05.493.232/0001-42**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4883180-55

Emitida Eletronicamente via Internet
04/03/2009 - 09:18:27

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

(12)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:15:26 do dia 04/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2009.
Código de controle da certidão: **1070.C22F.AD73.6719**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

13

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05493232/0001-42
Razão Social: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
Endereço: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2009 a 02/04/2009

Certificação Número: 2009030416024058200559

Informação obtida em 04/03/2009, às 16:02:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

14

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 009932009-14021060

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:
averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 23/01/2009.
Válida até 22/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

13

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de cordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que à Fundação Valderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 05.493.232/0001-42, sediada à rua Benjamim Borges dos Santos, 21, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está inscrita neste Conselho sob nº 13. Esta inscrição terá validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias:

- Amparo e desenvolvimento do ser humano com a promoção de seu crescimento social;
- Desenvolver e executar projetos nas áreas de educação e assistência social;
- Fundar, administrar e incentivar clínicas, hospitais e ambulatórios, casas geriátricas e organizações das áreas de saúde e educação.
- Promover e estimular a investigação científica, nas mais diversas áreas.

Pato Branco, 12 de abril de 2007.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1030 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto da UNATI – Universidade Aberta á Terceira Idade – "Longevidade e Qualidade de Vida".

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FL. 10:40
1
Servidor
Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausente e/ou irregular o seguinte documento:

1. Fotocópia do Estatuto da Entidade com as últimas alterações, com especificação de "com ou sem fins lucrativos".

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 41
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 24 de novembro de 2008.

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

Jiane Kelli Petry Coski Hermes
CRC 044.810/0-9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 42
Servidor

Assessoria Jurídica – Rua Caramuru, 271, 2° piso – Fone (46) 3220-1569
juridico@patobranco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

Decisão Administrativa
041/2009
27 de fevereiro/2009

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo:2008/11/264394

Conforme parecer jurídico 1030/2008, sobre pedido de Subvenção Social para o exercício de 2009, formulado pela entidade, **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**, informamos que existe suporte orçamentário, para dar cobertura ao pedido, até o importância de R$27.600,00, ("Vinte sete mjil, e seiscentos reais"), para 2009.

Encaminhe-se a Secretaria para Providências.

Prefeitura Municipal de Pato
Mauro José Sp...
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls. 43

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, cidade de Pato Branco – PR, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Adair Casagrande
Advogado / Professor

Clóvis Santo Padoan
Empresário

Vitório Alves da Silva Junior
Promotor de Justiça / Professor

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, Bairro Fraron, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor de R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente , a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos exigidos;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264394

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto

- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;
- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;
- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio.
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

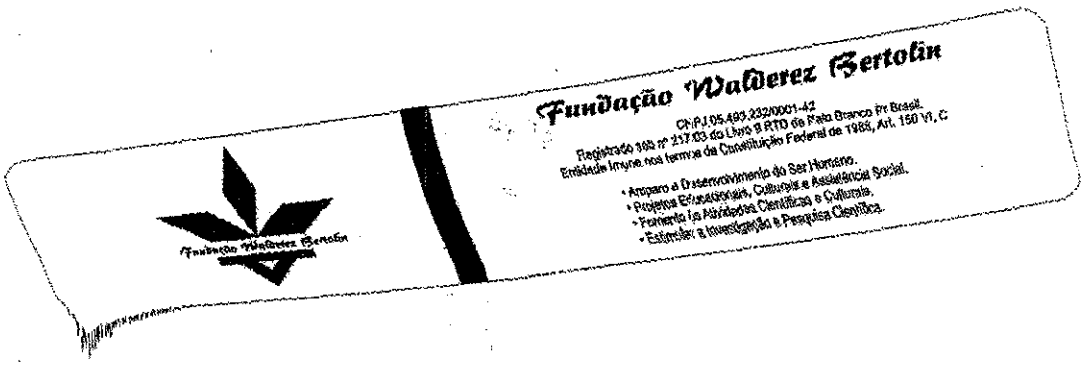
Pede Deferimento.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Eliseu Miguel Bertelli
Presidente Fundação Walderez Bertolin

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Câmara M
Fls


Fundação Walderez Bertolin
CNPJ 05.493.232/0001-42
Registrado sob nº 217.03 do Livro B RTD de Pato Branco Pr Brasil.
Entidade Imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C
• Amparo e Desenvolvimento do Ser Humano.
• Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
• Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
• Estímulo à Investigação e Pesquisa Científica.

EXTRATO DE CONTA

Impresso em 04/11/2008

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

AG: 0602 - PATO BRANCO
PERIODO: 01102008 ATE: 31102008
NOME: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLI

OPER: 003 CONTA: 2.334-2
CGC: 05.493.232/0001-42
LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
03/10/2008	300220	CHEQ COMP	194,25 D	21.253,03 C
03/10/2008	300223	CHEQ COMP	28,41 D	21.224,62 C
03/10/2008	300223	TAR CH INF	0,50 D	21.224,12 C
03/10/2008	300225	CHEQ COMP	2.587,42 D	18.636,70 C
06/10/2008	300230	CHEQUE	350,00 D	18.286,70 C
08/10/2008	300226	CHEQ COMP	207,50 D	18.079,20 C
09/10/2008	300228	CHEQ COMP	207,00 D	17.872,20 C
09/10/2008	300229	CHEQ COMP	207,50 D	17.664,70 C
13/10/2008	300219	CHEQUE	341,25 D	17.323,45 C
13/10/2008	300221	CHEQ COMP	59,00 D	17.264,45 C
DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
13/10/2008	300222	CHEQ COMP	9,50 D	17.254,95 C
13/10/2008	300222	TAR CH INF	0,50 D	17.254,45 C
20/10/2008	300224	CHEQ COMP	425,00 D	16.829,45 C
24/10/2008	300227	CHEQ COMP	207,50 D	16.621,95 C
27/10/2008	002658	DEP.DINH.	4.600,00 C	21.221,95 C
27/10/2008	300231	CHEQ COMP	986,38 D	20.235,57 C
27/10/2008	000034	MANUT CTA	15,00 D	20.220,57 C
		SALDO EM 03/11/2008 - R$		20.220,57 C

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor